



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 12 de junho de 2018.

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha e revoga a Lei Municipal nº 5.815, de 27 de dezembro de 2016.

O Fundo de Cultura do Município de Vila Velha é uma reivindicação antiga da classe artística e sua nova edição foi realizada ao longo do ano de 2017 em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O presente Projeto de Lei respeitou todo procedimento de consulta à comunidade artística e os devidos trâmites jurídicos necessários das instâncias da administração municipal.

A equipe da Secretaria Municipal de Cultura trabalhou em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais na elaboração de uma proposta alternativa de redação que possibilitasse a criação de um eficiente instrumento de incentivo às práticas culturais do Município.

Esta nova proposta de Lei permite operar o Fundo de Cultura em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas e regulamentos, visando os ajustes necessários ao atendimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, visto que a redação da Lei nº 5.815/2016 criava embaraços para a sua execução.

O Fundo de Cultura, mesmo após a mudança proposta, continua contemplando os projetos de teatro, ópera, humor, dança, circo, artes visuais, audiovisual, artesanato, folclore, capoeira, carnaval, música, literatura, acervo, patrimônio histórico, saberes e fazeres artísticos e culturais.

O Fundo de Cultura tem o objetivo de incentivar e estimular a pluralidade da produção artística e cultural vilavelhense, favorecendo os projetos de iniciativa de pessoas físicas residentes e ou de pessoas jurídicas residentes no Município.

Diante do exposto, solicitamos da Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado e aprovado, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 014/2018.

Dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha e revoga a Lei Municipal nº 5.815, de 27 de dezembro de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (FCM), de natureza financeira, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas, residentes no Município de Vila Velha, ou de pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no Município de Vila Velha.

§ 1º O FCM fica vinculado ao órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha, entidade à qual compete a sua administração.

§ 2º Anualmente, o órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha e o Conselho Municipal de Políticas Culturais definirão que áreas serão contempladas pelos editais.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

- I** - transferência de dotação à conta do orçamento anual do município;
- II** - auxílios, recursos, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III** – repasses de fundos estadual e federal de cultura;
- IV** - rendimentos de aplicações financeiras;
- V** - doações e legados;
- VI** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que a ele possam ser destinadas;
- VII** - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VIII** - receitas provenientes de ações realizadas com uso de recursos do FCM;
- IX** - recursos patrimoniais;
- X** – valores arrecadados com a locação do Teatro Municipal e demais aparelhos culturais do município, ou através do borderô, mediante autorização do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

XI – saldos de exercícios anteriores destinados à Lei de Incentivo Homero Massena (Lei Municipal nº 4.573/2007);

XII – saldos de exercícios anteriores do FCM.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º Constituem ativos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II – direitos que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, sem ônus, com destinação ao FCM;

IV – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

V – quaisquer outros vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário e direitos vinculados ao FCM.

Art. 4º Constituem passivos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos ou para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha tem como base as 3 (três) dimensões da cultura:

I – a cultura como expressão simbólica de um povo;

II – a cultura como direito;

III – e a cidadania e cultura como economia que gera renda e trabalho.

Art. 6º Compete ao Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

V - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, destacando a produção vilavelhense;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 7º Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Cultura do Município de Vila Velha incentivarão a produção cultural no Município de Vila Velha, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

I - teatro, ópera e humor;

II - dança e circo;

III - artes visuais;

IV - audiovisual;

V - artesanato e folclore;

VI - capoeira e carnaval;

VII - música;

VIII - literatura;

IX - acervo, patrimônio histórico, cultural e natural;

X - saberes e fazeres artísticos e culturais.

Art. 8º Os recursos serão aplicados considerando as áreas de interesse, a interação artística e cultural e os valores a serem investidos por segmento, visando garantir a integração das políticas culturais implementadas no Município.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, a Secretaria Municipal de Cultura, observados os prazos definidos em regulamento, publicará anualmente um ou mais Editais de Incentivo à Cultura, cujos beneficiários serão pessoas físicas, residentes no Município de Vila Velha, ou de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente artístico ou cultural, sediadas no Município de Vila Velha.

§ 1º Serão definidos pelos Editais de Incentivo à Cultura:

I – os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do FCM;

II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV – outras determinações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirão, na forma do regulamento e da legislação pertinente, comissões de especialistas formadas por pessoas de notório saber da sociedade civil para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos.

§ 3º Os editais de locomoção e circulação poderão ter caráter permanente.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha serão observados os seguintes princípios:

I – preservação da integridade patrimonial do FCM;

II – maximização dos resultados e das sinergias sob aspectos cultural, social, ambiental e econômico.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha serão aplicados mediante acordos, contratos, termos de compromisso, convênios e ajustes, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 12. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 13. Os benefícios do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente ou executor:

I - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

II - não tenha domicílio no Município de Vila Velha;

III - seja servidor público municipal vinculado ao órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município, ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV - seja membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores ou executores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - em intervenção, construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validado pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - em despesas de capital;

III - em projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

IV - em incentivos à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de terceiros particulares.

Art. 16. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

§ 1º Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município ou entidade sem fins lucrativos com o mesmo objeto e finalidade.

§ 2º Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada no parágrafo anterior.

CAPITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. O Fundo de Cultura do Município de Vila Velha será administrado pelo Conselho de Administração, integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 18. Integrarão o Conselho de Administração:

I - o Secretário Municipal de Cultura, como presidente;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 02 (dois) servidores indicados pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;

IV - aplicar os recursos financeiros de acordo com as suas finalidades;

V - autorizar despesas;

VI - opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 20. Os recursos relativos à conta do orçamento geral do Município de Vila Velha para o Fundo deverão estar previstos no orçamento anual municipal.

Art. 21. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil do FCM, informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no semestre;
- b) recursos utilizados por semestre;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela proposta e execução dos projetos.

Art. 22. O Secretário Municipal de Cultura designará dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Públicas de Cultura um Secretário Executivo para desenvolver as atividades necessárias junto a Secretaria Executiva do FCM.

Parágrafo único. As atividades do Secretário Executivo não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante à sociedade.

CAPÍTULO VI **DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA** **SEÇÃO I** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE GESTORA**

Art. 23. O FCM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 24. A prestação de contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

SEÇÃO II **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS E DOS** **PROPONENTES**

Art. 25. A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas no art. 28 pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 26. A qualquer tempo, o órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 27. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha publicará no Diário Oficial do Município os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 28. Serão considerados inadimplentes com o FCM os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, sujeitando-os à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FCM;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 29. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha publicará no Diário Oficial do Município os projetos inadimplentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 30. O proponente do projeto aprovado deverá, obrigatoriamente, realizar o lançamento, estreia ou primeira apresentação pública do seu produto cultural no Município de Vila Velha, salvo em situações excepcionais previstas no edital ou autorização pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Vila Velha e do FCM na forma do regulamento.

§ 2º O proponente deverá, igualmente, divulgar o benefício nas apresentações, exposições e/ou exposições do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 31. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 33. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento cultural e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;

II - proponente: pessoa física residente no Município de Vila Velha há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Vila Velha e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - executor: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Vila Velha há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - parecerista: profissional com atuação comprovada em específica área da produção e difusão cultural, responsável pela análise dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos;

V - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie.

Art. 34. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.815, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 12 de junho de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal